

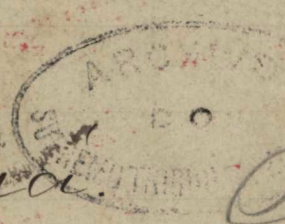
206
p. 124 v

77

Janeiro
Hyp. civil. N.º 1.185.

J

Paraná.



D. ao Sr. Ministro, Espectável
Pessoa. De em subsc. ao Exmo.
Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

1906.

Supremo Tribunal Federal.
Autos de off.llação civil
partes:

A Fazenda Nacional. App.
Arthur Martins Lopes e outros. App. dos

Supremo Tribunal Federal 17 de
Janeiro de 1906.

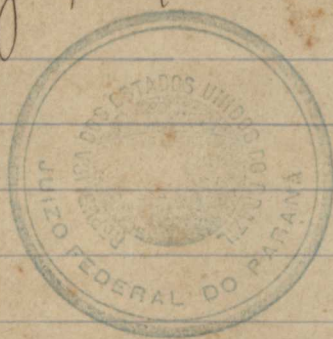
O Secretário

João Pedro de Lencastre

2-184 v

1905.
Juiz da Seccão Federal do P. do Paraná.

Fls. 1. a



Inscrição
Maison

Especialização de Hypotheca.

Arthur Martin Lopes, sua
mulher e Jerônimo da Silva Lopes
e a mulher em favor deste
Ximo, thesoureiro, da delegacia Fiscal

Requerentes.

Continuação.

Os dias do mês de junho
de mil novecentos e cinco, nesta ci-
dade de Curitiba, em meu Cartório,
autuei a petição e mais documentos
juntos; do que faço este termo. Em,
Paul Maison, escrevente, o escrevi



Curitiba
1905
Paul

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.

Al. Como requer. Curitiba, 14 Junho 1905

Cau: de Bondane

Dixim Jesuino da Silva Lopes e sua mulher e Arthur Martins Lopes e sua mulher, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo prestado no Contencioso da Delegacia Fiscal, nesta Capital, como provam os documentos juntos sob os numeros 4 e 5, fiança provisoria em favor do primeiro requerente, thesoureiro da mencionada Repartição, promoveram e levaram ao fim perante esse Juiz o respectivo processo de especialização dos bens offerecidos; succedendo agora, porém, que a fiança prestada por ultimo não foi approvada pelo Ministerio da Fazenda segundo as razões exaradas no parecer junto tambem, por certidão, e das quaes é uma o facto de ter essa mesma fiança abrangido a responsabilidade dos feis do alludido funcionario quando da sentença proferida por V. Exa. em tal processo nada contra a respeito.

E porque sefa assim, novamente requerem os supplicantes esse processo de especialização dos bens postos em fiança do primeiro requerente e tambem dos seus feis, bens que se acham

livres de onus quaesquer conforme con-
statam os demais documentos juntos
anexos; e pedem mande V. Ex. in-
tinar o Sr. Dr. Procurador Fiscal pa-
ra, na primeira audiencia, ouvir-
se com os supplicantes em pontos que
avaleiem os mesmos bens, tudo na
forma legal.

P. P. deferimento.

Curitiba, 14 de Junho de 1905
Procurador
Antonio de Sá Barreto.

Em virtude: deisa de ser ponto títu-
lo de dominio da casa offerecida em ga-
rantia de fiança, porque a mesma é de
edificação propria. *Sa Barreto*



Traslato

primeiro

Livro

Fls.

Republica dos Estados Unidos do Brazil



CIDADE DE CORYTIBA

ESTADO DO PARANÁ'

Segundo Tabellionato

Proprietario

~~Majoor Honorario João Carvalho de Oliveira Junior~~

Tabellião ~~interino~~

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz em o Te Cel^o Jo se u ino da
Silva Lopes e sua mulher ao Doutor Antonio Victor
de Sá Barreto, como abaixo se declara:

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil noventa e cinco aos trinta dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em boa e

mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
torio compareceram os outorgantes, Teodoro Belleguino
da Silva Lopes e sua mulher Dona Amelia da Sil-
va Pereira Lopes, residentes nesta Capital e

reconhecido pelo proprio ^{numero} das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles me foi dito, que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea ^me constitue ^mseoz bastante Procurador nesta cidade ao Doutor Antonio Xavier de Sa Barreto, com poderes espeziaes e illimitados para offerecer os bens que elles autorgantes possuem nesta Capital, a' rua Comendador Frayjo numero vinte e sete e Bisconde do Rio Branco, constantes de casa construida de pedra e tijollos, coberta de telhas e mais benfeitorias, como muros etc, terrenos annexos, em garantia da gestao do cargo que o primeiro autorgante exerce: Thezoureiro da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal neste Estado, podendo para esse fim processar a respectiva fianca, requerendo perante quem de direito; reque

respecialização e o mais que precisos fôr, para
o que lhe dão amplos poderes e ratificam os
que adiante são impressos:

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse *m.*, possa em Juizo e fóra
d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou
por mover em que for *m.* auctor. *es* ou réo. *p* em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos
excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de sus-
peito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e rece-
ber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar
autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggra-
var ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a
execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precato-
rias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e
intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os
mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso
serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette *m.*
haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse *mando que dou fé, fiz este*
instrumento que lhe *li* acceitaram e assignam com as testemu-

nhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Ta-
bellião que o escrevi. Estava collada em uma
tampilha do sello federal de mil reis, mu-
tilada pelas seguintes assignaturas: He-
rmino da Silva Lopes, Amelia da Silva Pe-
reira Lopes, Othario Pittencourt, Ermesal
Saldanha. Esta conforme ao original de que fui-
muito fi. e fahri ao qual *m.* reporto e deu fi.
Em, Gabriel Ribeiro, tabellião a subscris.

Enferi e assigno em publico caso:

Em test. R. *et* *et*

Gabriel Ribeiro

Enytila 30 de mai 1905



Doc. 7

Doc. 2

34

Traslado *Primeiro*
Livro *92* Fls. *142*

Republica dos Estados Unidos do Brazil

CIDADE DE CORYTIBA



ESTADO DO PARANA'

Segundo Tabellionato

Proprietario

Major Honorario João Carvalho de Oliveira Junior

Tabellião interino

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz em o Major Arthur Martins Lopes e sua mulher ao Doutor Antonio Victor de Sá Barreto, como abaixo se declara:

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e quatro aos seis dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu os outorgantes Major Arthur Martins Lopes e sua mulher Dona Guilhermina da Cunha Lopes, residentes nesta Capital e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles me foi dito, que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea me constituo em seu bastante Procurador neste Estado ao Doutor Antonio Victor de Sá Barreto com poderes especiaes e illimitados para em seu nome, requerer em favor de Jesuino da Silva Lopes, reforço de fiança provisoria perante a Delegacia Fiscal e assignar o respectivo termo, dando em garantia da alludida fiança os terrenos que possuem sitos á rua Comendador Araújo, esquina da rua Montevides, desta Capital, bens que estimam em onze contos de reis, requerer mais o processo de especialização de hypotheca perante o juizo competente e seguir todos os seus ter-

mos até final sentença, podendo mais, dito
procurador, assumir perante a Delegacia Fis-
cal, quaesquer obrigações em nome delles,
outorgantes, em favor da Fazenda Nacional
e ratificam os poderes adiante impressos:



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presentasse, possa em Juizo e fóra
d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou
por mover em que for em auctor es ou réo o em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos
excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de sus-
peito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e rece-
ber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar
autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggra-
var ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a
execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precató-
rias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e
intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os
mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso
serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette m
haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse quando que dou fé, fiz este
instrumento que lhe o li acceitaram e assignam com as teste-

munhas abaixo perante mim, Gabriel
Ribeiro, Tabellião e escrevi: (Estava
uma estampilha Federal de mil reis, as-
sim inutilizada.) Arthur Martinho de
Ses-Guilhermina da Cunha Lopes Al-
berto Monteiro - Mario Wittenberg

Esta conforme ao original de que fielmente fui estalhar as
qualum reporto e dou fé. Eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião
a subscreevi.

(Assim assignam em publico caso:

Eu test. R. Ribeiro

Gabriel Ribeiro

Aytila, 6 de Dezembro de 1904

Ribeiro



Republica dos E.U.do Brazil

Estado do Paraná

PRIMEIRO TABELLIÃO

José Ferreira da Luz

TRASLADO

Procuração bastante que faz

Dona Amelia da Silva Lima Lopes, com-
abaixo se declara.

SAIBAM quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e dois - dias de
Setembro n'esta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Tabellião

com comparecimento como outorgante Dona Amelia
da Silva Lima Lopes, residente nesta ci-
dade

reconhecido de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante
as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento constitue seu bastante Procurador

a seu marido Jeremias da Silva Lima com
poderes expressos e illimitados para com
os seus que possam garantir a fiança
que tem de prestar para exercer o cargo
de Insurgente da Delegacia Fiscal do
Desamortizamento Federal, neste Estado, podendo
para esse fim ditos seus maridos e procura-
dor requerer o que convier, dar a hy-
potheca os bens do casal, assignar por
si tudo quanto tomar-se preferido e o mais
que for necessario para o fim acima
mencionado, para o que elle dá amplos
poderes, inclusive o de substatelimentos.

Curitiba de Setembro de 1904
Escritura Intima
Eleodora Silva Lopes



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse..... possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fôr..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, prodnzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoria-mente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; transigir em Juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embar-gar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor ou possuidor, juntar docu-mentos e tornal-os receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a novv citação. E de como assim disse..... do que dou fé,

fiz este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com os testei-
minhas alcaides perante mim Antonio
Rodrigues Maestris, Escrevente Juramen-
tado, que se crevi. Eu Jose Ferreira da Luz,
Tabellião, subscrevo. (Esta rubrica e esta
estam pilha federal no valor de um mil-
res e o resto da rubrica inutilizada pelas firmas)
Amelia da Silva Pereira Lopes, Eleodora-
Renatus Soares e Arthur Borges de Macedo.
Emclarados nos meus dias e annos e no
principio de clarados. Eu Jose Ferreira da Luz,
Tabellião, confessi, subscrevo e assigno em
publico e raso.

Em Test. J. L. de verd.
Jose Ferr. Luz



Doc 114

Exmo. Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Fi-
dral neste Estado.

Abto. D. Procurador Fiscal

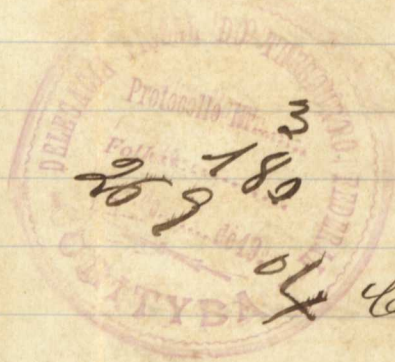
26-9-1904

Alfama

Passe-se a certidão pedida. Em 27-9-1904
Vivia Alencar Junior da Silva Lopes, por
si e como proprador de uma mulher, tendo
iniciado fiança nessa Delegacia Fiscal p.^a
garantir a quotas de Thesouraria da mesma,
pessoa, para poder especialisar perante o
Jus Federal desta secção a hypotheca legal
das immoveis affectadas como garantia, que
V. Ex. se digna mandar che dar por certidão
o termo de fiança, como tambem noti-
ficar che o talão de pagamento do im-
posto predial, que apresentou com outros
documentos para iniciação da suprida
fiança.

P. depreuente

E. R. M.



Curitiba 26 de Setembro de 1904
Jesum da Silva Lopes

Certifico

Certifico em virtude do despacho retto do Se-
nhor Doutor Procurador Fiscal que, e' do teor
seguinte o termo de fiança requerido pelo
peticionario: Termo de fiança prestada pelo
cidadão Jesuino da Silva Lopes, nomeado
Thesoureiro Pagador desta Delegacia Fiscal.
Aos vinte seis dias do mez de Setembro de
mil novecentos e quatro, compareceu na
Secção do Contencioso d'esta Delegacia Fis-
cal o cidadão Jesuino da Silva Lopes, no-
meado Thesoureiro Pagador desta Delega-
cia por Decreto de vinte sete de Agosto do
corrente anno e declarou que, tendo a Jun-
ta de Fazenda em Sessão de vinte e quatro
deste mez o admittido a prestar a fiança,
por consideral-a idonea, vinha assignar
o respectivo termo de fiança provisoria pa-
ra garantia da qual offerece uma casa
de sua propriedade, sob numero vinte e
sete, sita a rua Commandador Araújo, e uma
terreno, igualmente de sua propriedade, si-
tuado a rua Visconde do Rio Branco, tudo
nesta cidade, cujos bens elle estima em valor
superior ao da fiança, lotada em trinta con-
tos de reis. Pelo mesmo responsavel Jesuino da
Silva Lopes, foram acceitas as seguintes es-
tipulações: (1) Obriga-se, como principal
pagador, a responder por qualquer alcance
em que for encontrado, a contar da data
em que entrar em exercicio do cargo de The-
sourero Pagador d'esta Repartição inclusi-
ve juros que lhe forem cobrados, multas em

que incorrer e custas em que for condemnado;
 B) Obriga-se tambem e da mesma forma, isto é, como principal pagador, por qual
 quer alcance em que forem encontrados
 os seus fideis ou quaisquer outros prepostos que
 venha a ter, bem como responsabilisa-se in-
 teiramente nas condições supra menciona-
 das por quaisquer outras pessoas que, na
 forma da legislação em vigor, designar pa-
 ra substituir-o no cargo de Thesourero em
 seus impedimentos legais ou nos dos seus
 fideis; C) Fica salvo o direito da Fazenda
 Nacional sobre os annuaes bens do respon-
 savel, caso os bens dados em fiança se-
 jam insufficientes para o pagamento
 do alcance que porventura venha a ve-
 rificar-se ou caso verifique-se algum
 alcance excedente ao valor da fiança; D)
 Sujeto-se a todas as disposições da Legis-
 lação fiscal que lhe forem relativas. E pa-
 ra constar em, Emilio Paisio de Brito Maia,
 Quarto Escrivuario desta Delegacia Fiscal,
 servindo na Secção do Contencioso desta
 Repartição, lavrei o presente termo que vai
 assignado pelo Doutor Procurador Fiscal
 e pelo responsavel Jesuino da Silva Lopes.
 Esta sellado com as estampilhas no valor
 de trinta e tres mil reis e inutilizada pelo
 Doutor Procurador Fiscal e o responsavel.
 E para constar em, Emilio Paisio de Brito
 Maia, Quarto Escrivuario desta Delegacia,
 servindo na Secção do Contencioso desta

República, passo a presente certidão
que vai assignada ao vinte sete dias do
mês de Setembro do anno de mil novecen-
tos e quatro.

Delegacia Fiscal de Setembro de

Em 27 de Setembro de 1904

Em 27 de Setembro de 1904



Cópia

Termo de reforço de
fiança prestada por Ar-
thur Martins Lopes e
sua mulher em favor
de Jesuino da Silva Lo-
pes, Thesoureiro Pagador
desta Delegacia Fiscal.

Aos dezesseis dias do mez de Dezembro de mil
novecentos e quatro, compareceo na Secção do
Contencioso desta Delegacia Fiscal, o Cida-
dão Doutor Antonio Victor de Sá Barreto,
procurador de Arthur Martins Lopes
e sua mulher, conforme procuração jin-
ta ao respectivo processo de fiança e decla-
rou que tendo a Junta de Farensea
em sessão de hoje, resolvido admitir os seus
constituintes a prestarem em favor de Je-
suino da Silva Lopes, Thesoureiro Pagador
desta Delegacia, o reforço de fiança por
considerar idoneo dito reforço de fiança,
viuha assignar o respectivo termo de refor-
ço de fiança em garantia do qual offerece
os terrenos de propriedade de seus ditos con-
stituintes, situados á rua Commandador
Araujo, n'esta Capital, cujos bens elle es-
tima em onze contos de reis, valor superior
ao do reforço, que é de nove contos novecen-
tos e quarenta mil reis, conforme a Ordem
da Directoria do Expediente do Thesouro
Federal sob numero setenta e seis de doze
do mez de Novembro ultimo. Pelo fiado
Arthur Martins Lopes e sua mulher, no
acto representados por seu bastante procure

dos, já mencionado, foram acceitas as seguintes condições: A) Obrigam-se como fiadores e principais pagadores, até o valor do reforço da fiança, a responder por qualquer alcance em que for encontrado o afiançado desde a data em que o afiançado entrou em exercício do cargo de Thesoureiro Pagador desta Repartição, inclusive juros que lhe forem contados, multas em que incorer e custas em que for condemnado; B) Obrigam-se também e da mesma forma, isto é, como fiadores e principais pagadores, por qualquer alcance em que forem encontrados os fideis ou quaisquer outros prepostos do afiançado, bem como responsabilizam-se inteiramente nas condições supra mencionadas por quaisquer outras pessoas que, na forma da legislação em vigor, o afiançado designar para substituir o no cargo de Thesoureiro em seus impedimentos legais ou nos dos seus fideis; C) Fica salvo o direito da Fazenda Nacional sobre os bens do afiançado, caso se verifique que este é responsável por quantia executiva do do presente reforço da fiança; D) Sujeitam-se a todas as disposições da Legislação Fiscal que lhe forem relativas. E para constar em, Emilio Paricio de Brito Maia, Quarto Escriptuario desta Delegacia Fiscal, servindo na Secção do Contencioso desta Repartição, lavrei o presente termo que vai assignado pelo Senhor Doutor Procurador Fiscal e pelo procurador de

Arthur Martins Lopes e sua mulher.
 Está sellado com três estampilhas no
 valor de nove mil e quinhentos e oitenta e
 trezentas e sessenta e sete. Confere. J. M. 3, 2.º escripturario.



Delegacia Fiscal de Curitiba
 O Escriuario
 Emittido de Curitiba



Doc n^o 10

Ilm^o Sr. Delegado Fiscal

Cartigim - e
29.5.1905
J. M. M.

X

Jesus da Silva Lopes, para poder
sanar as faltas que existem no proce-
so de sua especialização de fiança,
nem requer a V.ª que se designem
dois passos por certidão a infor-
mação prestada pela Direcção do
Contencioso do Tesouro Federal, e
o despacho do Sr. M. M. M. da
Fazenda.

P. de Fernando



Curitiba, 29 de Maio de 1905



Jesus da Silva Lopes

Certifico

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição retro, que reverendo o processo de fiança, prestada pelo Senhor Jesuino da Silva Lopes Thesoureiro-Pagador desta Delegacia Fiscal, nelle encontrei a informação da Directoria do Contencioso e despacho do Senhor Doutor Ministro Fazenda do theor seguinte: Recebido a vinte e um do corrente. E, digo, com o officio de folhas vinte a Delegacia Fiscal do Paraná remette o processo de reforço de fiança do Thesoureiro da mesma repartição, Senhor Jesuino da Silva Lopes, em cumprimento da Ordem numero setenta e seis de dezto de Novembro ultimo. Tanto no processo anterior, como no actual nota-se o seguinte: as certidoes de folhas de sesseis e vinte e dois não são, no meu entender, os titulos de que trata o artigo cincoenta, paragraho primeiro do Regulamento annexo ao Decreto numero trezentos e setenta e dois de Maio de mil oitocentos e noventa. Aleno de não poderem ser reputadas como tal, achão-se em desacordo com os termos de folhas quinze e vinte e um, por isso que nestes existe a declaração de que a fiança prestada abrange a responsabilidade dos fideis do Thesoureiro e das referidas certidoes nada consta a tal respeito, tendo sido assim levadas ao registro hypothecario. O extracto de fls, digo, folhas de sesete está assignado por pessoa incompetente (artigo citado paragraho segundo, in fine) sendo de trinta contos a lotação d'esta fiança e tendo sido pago o sello proporcional (trinta e tres mil reis) como se vê do termo de folhas

de folhas quinhentas, cobrou-se novo sello proporcional, pelo reforço de fiança na importação de doze mil e cem réis, como se vê do respectivo termo de folhas vinte e uma; quando o sello d'esse termo devia ser o do numero vinte e tres paragrapho quarto da tabella B. do regulamento em vigor. Si, apesar do que fica exposto, a Superior Administracção resolver approvar a fiança prestada, d'esde que o immovel por ultimo especializado foi avaliado em dez contos, o que garante a Fazenda Federal em caso de eventualidade, deverá a mesma fiança ser submettida ao julgamento do Tribunal de Contas, dando-se oportunamente, conhecimento do resultado a Delegacia officiante. Penso, por emo que as alludidas certidões estão longe de satisfazer o que a lei exige. Directoria do Contencioso, em onze de Março de mil novecentos e cinco. O primeiro Escriptuario (Assignado) Francisco Benito Emerenciano. — De accordo com o parecer. Devolva-se o processo — em 4, digo, quatro de Abril de mil novecentos e cinco (Assignado) Leopoldo de Bulhões. E para constar eu, Renato do Boniti Lencos, escriptuario d'esta Repartição, passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mez do Maio de mil novecentos e cinco.

R 3.300
B 500
385

Em vinte e nove de Maio de 1905
Oympio de A. G. de A. de A. de A.



Exmo. Sr. Delegado Fiscal do
Thesouro Federal neste Estado.

Certifique-se. Delegacia 12-9. 1904
[Signature]

Jesumiro da Silva Lopes e
sua mulher P. Amelia da Silva
Pereira Lopes precisam que V. Ex. se
digneis mandar certificar ao pi
dute si os suppt.^{os} são domiciliados
nesta Capital e si são devedores
ou responsaveis por si ou por au-
trem perante a Fazenda Nacional.

Busca 1100
Busca 550
1650

P. depreimento.

C. R. M.^{ci}



Cur.^a 12
Jesumiro
Amelia



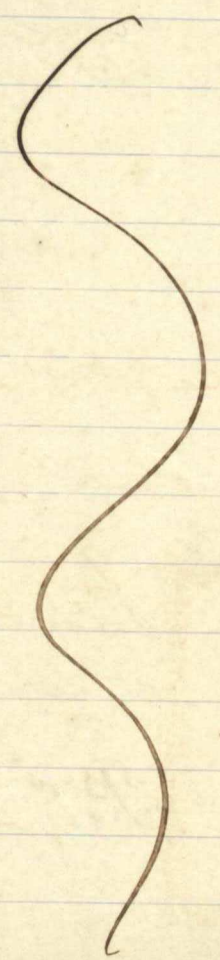
Setembro de 1904
Sr. Lopes.

P.^a Lopes

Certificado

Certifico em virtude do despacho
n.º 1 do Senhor Delegado Fiscal que,
verendo o livro dos credores da Fa-
senda Nacional, nada encontrei
referente aos requerentes, quer como
credores por si, quer como respon-
sáveis por outrem. E para constar eu,
Emílio Parisio de Brito Maia, Quar-
to Escriptuario d'esta Delegacia, por-
tei a presente aos doze dias do mês
de Setembro do anno de mil nove-
centos e quatro na Secção do Com-
tencioso desta Repartição.

Contador da Delegacia Fiscal do Paraná
em 17 de Setembro de 1904
Serviço de Contador
Narciso de Aguiar Silva e Netto



Exmo. Sr. Delegado Fiscal
do Thesouro Federal neste Estado.

Certifique-se

20-9-1904

Alm. M. L.

Jesumiro da Silva Lopes, ten-
do sido nomeado Thesoureiro dessa
Delegacia Fiscal e, precisando pres-
tar a necessaria fiança para po-
der entrar no exercicio de seu en-
go, pede que vos digneis mandar
certificar ao pi deste qual o va-
lor em que está lotada a fian-
ça requerida.

P. deferimento

E. R. M. e.

Cur.

de Setembro de 1904.

Jesumiro

da Silva Lopes



Certifico em obediencia ao despacho do Senhor
Delegado Fiscal [examinado no presente regu-
limento do Senhor Jesuino da Silva Roque,
nomeado Thesoureiro desta Delegacia Fiscal,
que a fianca para o desempenho desse
cargo foi fixada na importancia de
trinta e cinco mil reis (30:000 \$ 000) pelo
Circular do Ministerio da Fazenda numero
quarenta e seis de dez de Setembro de
mil e trezentos e noventa e sete. E para
custos, eu, Joao Faria Leite Junior, qua-
nto Descriptores desta Delegacia e mensal, no
vinte dias do mez de Setembro de mil
e trezentos e quatro.

Contadaria da Deleg. Fiscal em Curitiba, Pa.
P. de S. Paulo, 20/4.
Servido o Contador
Manoel A. de Souza Silva Velloso



Valmro. Lr. Official do Registro Geral
de Hypothecas desta Camara.

José da Silva Lopes e
sua mulher P. Amélia da Silva Pereira
Lopes pediram que vos dignes certifi-
car si do livro respectivo consta a trans-
cripção de transmissões das propriedades
pertencentes aos sup^{ts}, situadas nesta
cidade a Rua Camundador
Mangi n. 27 e Rua Visconde do Rio
Branco; bem assim si se acham ellas
hypothecadas.

E. R. M.

Certificação de Setembro de 1904.
Jesum da Silva Lopes.
Amélia da Silva Lopes



Certifico, de accordo com a petição supra,
que dos livros de transcripções e inscripções de
imoveis não consta que as propriedades aci-
ma descritas e pertencentes ao Sr. J. S. C. e
sua esposa, estejam por qualquer modo alienadas ou hypothecadas.
O referido é verdade, do que dou fei-

pe -

Curitiba, 21 de Setembro 1904

o off. al

Jose Luis



Curitiba
Exm.
Sr. Dr.
Luis

de Setembro de 1904

Petropolis
Silva Lopes



L^o 12
3-9-1904

P 105-5776

159

n^o 4689

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
da Capital.

Cam. Regener.
Em 3/5/1904
L. Nery

O abaixo assignado pre-
senta, para documento, que V. Ex. se dig-
ne mandar certificar se os sup^{ts} são
devedores à Camara Municipal por im-
postos ou se são fiadores de algum.

P. documento.

C. R. M.

Rec^{to}



Setembro de 1904

João
Amélia J. de P. Lopes

Cumpra informar que revendo os livros de
devedores de impostos municipais, verificou-se
que o Sr. L. C. Jesus da Silva Lopes e sua Ex.^{ma} Sr.^a
nada devem à Fazenda Municipal. Outrossim, não
são fiadores de pessoa alguma em compromisso
com a Municipalidade. É o que se tem a in-
formar em virtude do Despacho do Ex.^{mo} Sr. Prefeito.
Eu Pedro da Silva Lourenço escrivão e contador da
Câmara Municipal de Curitiba,
assim certifico

Curitiba



9 de Setembro de 1904
Pedro da Silva Lourenço

Curitiba, 9 de Setembro de 1904.
O Sec.^{rio} Interm.
Eleitoral Silva Lopes



Curitiba, Setembro de 1901
 Esc. Interno
 Auditor Abdo Costa



Claro Gonçalves Cordeiro, Secretario
 da Prefeitura do Municipio da Capital
 Certifico, a pedido, que revendo o livro
 de registro de cartas de terreno do quadro
 urbano, sob numero tres, da folha cento
 vinte e oito verso, encontrei o registro de
 uma carta do theor seguinte: Regis-
 tro de uma carta a Jesuino da Silva
 Lopes. A Camara Municipal da Capital
 faz saber aos que a presente virem que,
 por despacho de trinta e um de Dezem-
 bro do anno proximo passado, concedeu
 a Jesuino da Silva Lopes, no quadro
 urbano desta cidade, na rua de Mat-
 to Grosso, centoa (80) palmos de terreno
 para edificar; cujo terreno faz frente
 para a mesma rua e casa do finado
 Francisco Xavier Vabrega e que pertun-
 ceu a Joaquim Pedro da Rocha por ter
 perdido o direito sobre elle a vista do
 artigo decimo sexto das Posturas Mu-
 nicipaes e do favor concedido pelo artigo
 decimo setimo das mesmas. Em virtu-
 de do referido despacho, mandou passar
 a presente carta de data por aforamento

com as clausulas das Pastas principais
palmante do artigo decimo sexto das de
numero quatrocentos noventa e um de
quatorze de Abril de mil oitocentos sesen-
ta e sete, salvo prejuizo de terceiro; de-
vendo pagar de foro annual a quantia
de quatro mil reis (4000). Fado, passa-
da e selada nesta cidade de Curitiba,
aos dois de Janeiro de mil oitocentos
setenta e nove. O Presidente Florindo
da Motta Bandeira e Silva. O Secu-
tario interino Romão Rodrigues d'Oliveira
e Branco. Seruo de adjudicaçao. Ao
onze de Agosto do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocen-
tos e oitenta, em praça publica, auctionou
Jesumino da Silva Leopes as benfeitorias exis-
tentes no terreno contante da presente conta,
pelo preço de dois mil reis. Pelo que passo
o presente termo. Eu Romão Rodrigues d'Oli-
veira Branco, Secutario, o escrevi e assigno
Romão Rodrigues de Oliveira Branco. E o que
me cumpre certificar.

R. 2500. Subscricao. O Secretario
R. 4900
29-7-00

Confere. e
La refelury
Claro B. e



Tia

17 X

9-904.

Exmo. Sr. P. Secretario de Finanças

cas.

Certifique-se. 2 3 de set 1904

João Lopes

João da Silva Lopes e sua
mulher P. Lucia da Silva Pereira Lopes.
para prestar fiança, pediram que
V. Ex. se digne mandar certificar si as
supras são domiciliadas nesta capi-
tal e si são responsáveis ou não
por si ou por outro a Fazenda do
Estado.

P. deferimento.

E. R. M.

Recb.



3 de Setembro de 1904

João da Silva
Amélia P. da P. Lopes

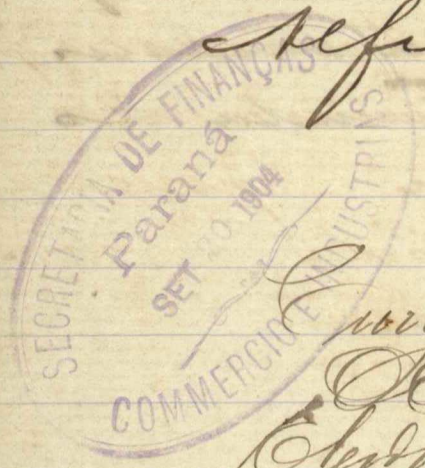
Certo

Certifico em virtude do desfalco re-
tro do Sr. Junta Secretario de Finan-
ças, que reverendi e limo da divida
activa do Estado, nada encontrei
que possa serem os requerentes de
reduz a Fazenda do Estado. Do que
para contar eu Pedro Vinate de Lou-
za, solicitador de Fazenda, esta passi-
am seis dias do mes de Setembro de
mil novecentos e quatro.

O Secretario
Refre e obtemperant



Em 14 de Setembro de 1904
O Estado
Eletor de Parana



Exmo. Sr. R. Jui de Recife e Pro-
curador desta Capital.

Certifique-se.

Rec. 3 de Setembro de 1904

Atenciosamente

Jesumir da Silva Lopes e sua
mulher D. Amélia da Silva Pereira Lopes,
põem em que V. Ex. se digne mandar
certificar pelo Excmo. respectivo se os sup-
plicantes são responsáveis ou fiadores de
aviso e se tem alguma responsabi-
lidade por alguma curadoria ou pres-
tação de conta testamentaria.

D. deprecando.

E. R. M.

Recife



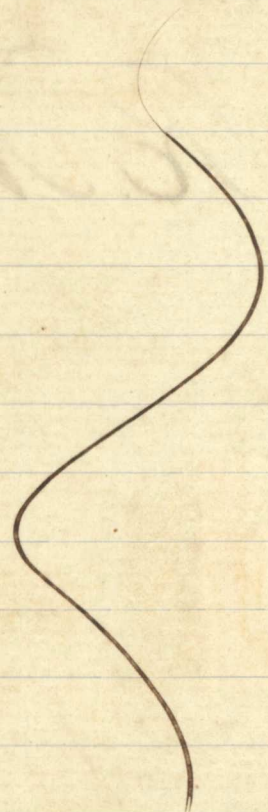
de Setembro de 1904

Jesumir da Silva Lopes
Amélia D.ª Per. Lopes

certificado

12 AIAS AUG
SET
RECEBIDO

Meus bom dia
Augusto Alves, exco... de
diph... Augustos e Proven
dria; nita... de
Curitiba Capital do Estado
do Paraná. Os certifica
do exam... nos livros
e papéis, de... e Pes
Tamentaria; nada como
la... e...
representa... O...
e... de... de...
Curitiba... Setembro de
1904
A... de...



Exmo. Sr. P. Juiz de Ophãos
da Camarca da Capital.

Certifique-se

Out. 3^a Setembro 1904

Octavio

Jesum da Silva Lopes e sua
mulher P. Amélia da Silva Pereira
Lopes pediram de que vos digneis
mandar certificar pelo Escrivão res-
pectivo, á vista das livros de tutella
e curatellas e de quaisquer autos e
papeis de seu cartorio, si constam
que os supplicantes sejam tutores de
ophãos ou menores, ou curadores de
interdictos, e si são responsaveis por
qualquer tutella ou curatella.

P. dequimento

E. R. M.

Curitiba



Setembro de 1904.

Jesum
Amélia J.ª P.ª Lopes

certifico

O Menente Coronel Jacaris
Augusto Alves, escriptor de
supratos, eugenio Alvares
da, nãa Cidade de Cu-
lta, Capela do Estado do
Paraná. Certifica, que
do exame feito nos livros
de Tutela e Curatela e mais
papeis, não consta nem
representação ou reclamação
us. Opreido e perdão
que o sup. e o sup. e o
de Setembro de 1904
Obravos de Jacaris
Jacaris Alves



Exmo. Sr. J. Luis de Brito da
2ª Vara desta Capital.

Comme reguem L.º 3 de Setembro de 1904

[Signature]

Jesum da Silva Lopes e sua
mulher P. Amelia da Silva Pereira Lopes
peticionam que vos dignes mandar cer-
tificar pelo Tabelião e Escrivões do Ci-
vil em vista dos papéis e livros de seu
cartório, si consta que os imóveis si-
tuados nesta Capital, de proprieda-
de da suppliantes, acham-se livres e
desembargados de quaesquer annos au-
thypotheca, sequestro ou embargo, ou si
soffrem qualquer execução por si ou
seus fiadores de terceiro.

P. deprecamento

E. R. M.ª

Levado a termo de Setembro de 1904



Jesum da Silva Lopes
Amelia P.ª Perª Lopes

Florio do Ordeiro, Escrivão intº do
Civil e Commercio etc.

Certifico em virtude da petição re-
tiro que em meu cartório não cons-
ta que os immoveis pertencentes ao
Colonel Jesuino da Silva Lopes e
sua mulher estejam onerados por
qualquer modo; e que dou f.º

Curitiba 21 de Setembro de 1904

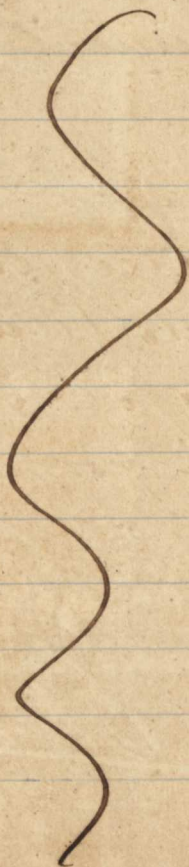
O Escrivão intº e 2º Ta-
bellião de Votas Florio do Ordeiro



2º Tabelião

CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Curitiba 21 de Setembro de 1904
O Escrivão Intº e 2º Tabelião
Elendo da Silva Lopes



Illem^o Sr. collector das Rendas
Estaduais

João de Deus Fernandes
Em 26 de Junho de 1904
João de Deus

João da S. Lopes precisa que
Vob^{as} se digne mandar certificar,
ao p^{re}zente, se o Imposto Predial
de seu predio sito a' rua Leon-
mundo do Araujo n. 27, desta
cidade, relativo ao ultimo se-
mestre, se achá pago.

E. R. M^o

Corr. de Setembro de 1904

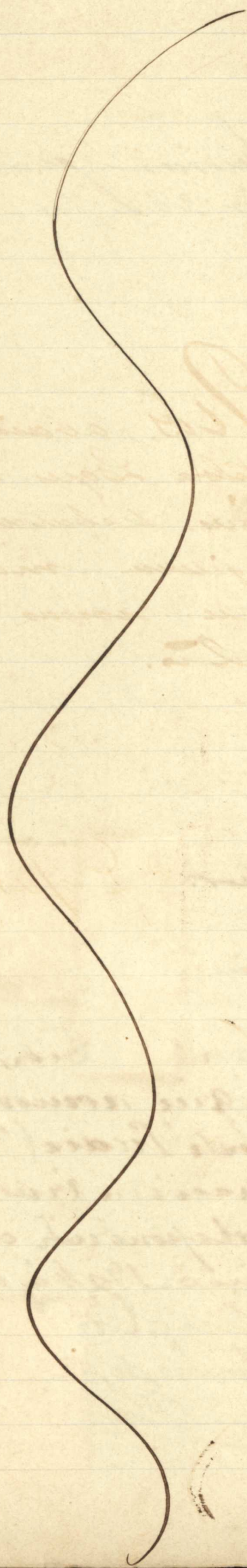
João de Deus



Certifico em nome do Sr. Collector, que nos autos do processo de laudação
dos predios do imposto "Predial" della consta ter
o requerente pago em vinte e dois o correspondente
o imposto correspondente ao semestre comen-
do do exercício de 1904 a 1905. E o que me
cumpre certificar. Colleta de Confissão, vinte
e sete de Setembro de 1904. João de Deus

João de Deus





Nós, abaixo assignadas,
 Juvenis da Silva Lopes e Amélia da
 Silva Pimenta Lopes, declaramos que somos
 casadas pelo regime matrimonial
 do Paiz e que nossos bens se acham
 em communhão.

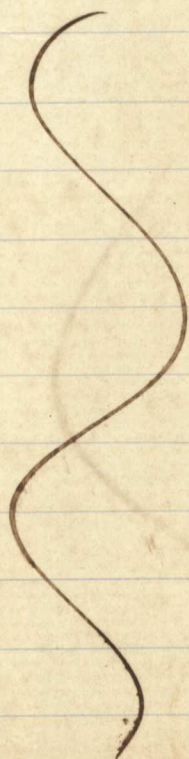
Em

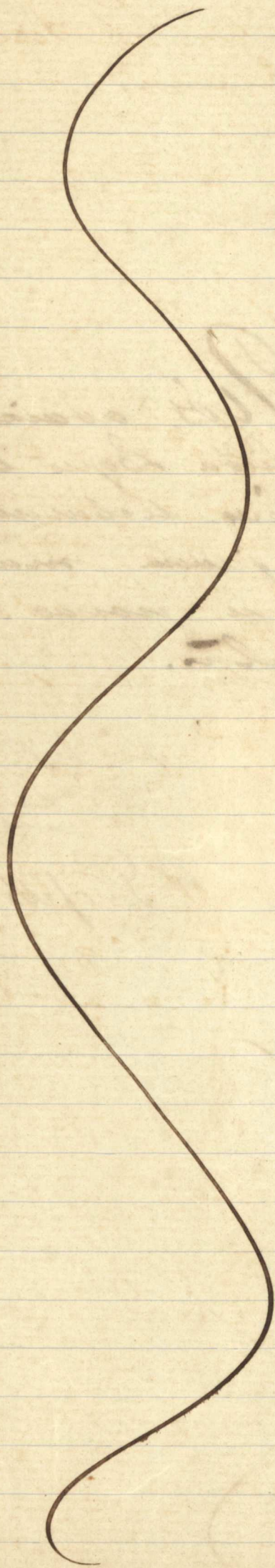
de Set. 1904

Juvenis

S.ª Lopes.

Amélia da Silva Lopes





112-904

Ilmo. Sr. Secretário de Fi-
nanças do Paraná.

Como requerem, certifique-se. Em
1 de Dec 1904



Arthur Martins Lopes e
sua mulher P. Guilhermina da Cunha
Lopes, pedissem que vos dignéis man-
dar certificar se os suprs são respon-
sáveis ou devedores, por si ou por au-
trem, à Fazenda do Estado.

P. deferimento.

C. R. M. C.

Coritiba, 29 de Novembro 1904
Arthur Martins Lopes.
Guilhermina da Cunha Lopes.



Certifi-

Certifico, em virtude do despacho do
Senhor Ministro Secretario de Finanças eoa-
rado no requerimento retro, que reveu-
do o livro da divida activa do Esta-
do, nada encontrei que prove serem
os requerentes credores, a Fazenda e
nem a ella responsaveis. Do que para
constar, eu Pedro Viriato de Sousa, offi-
cial do Contencioso, esta, passei aos dois
dias do mes de Dezembro de mil novecen-
tos e quatro.



Recbda de Lps.
C.º 1-12-904
Remito

Ilmo. Sr. Dr. Luiz de Pinto da
2.ª Vara da Capital.
Carta p.º gne-re. C.º 1-12-904

Remito

Arthur Martins Lopes e
sua mulher P. Guilhermina da Cu-
nha Lopes, pediram que vos dignes-
se mandar autificar pelo Tabelião e Es-
crivão do Ofício desta Capital, si dos pa-
péis e livros do seu cartório consta que
os terrenos de propriedade dos sup.ºs, situa-
dos nesta Capital, a sua Camundador
Mário, esquia da sua Montevideia, si a-
clam livros e documentos de qual-
quer anno ou hypotheca, sequestro ou em-
bargo ou si soffrem alguma execução,
por si ou como fiadores de terceiros.

P. deferimento.

C. R. M.º

Carta de 29 de Novembro 1904
Arthur Martins Lopes
Guilhermina da Cunha Lopes.



Floris Cordeiro, Escrivão int. do Ci-
vil e Commercio e Tabelliao int. de Mo-
tas nesta cidade de Curitiba etc.

Certifico que não consta neste co-
lorio que os bens a que se referem
a petição petis achem-se gravados
de qualquer onus, e que em f-
Curitiba, 2 de Dezembro de 1904

Em test. F. de v. e. d.
Floris Cordeiro

Doc. 4.8
258

Exmo. Sr. Delegado Fiscal do
Paraná.

Certifique-se
30-11-1904
Muniz

Em Conformidade
digo sem Oposição
Cythrio de Sá

Arthur Martins Lopes e sua
mulher P. Guilhermina da Cunha Lo-
pes, pedissem que V. Ex. se digne man-
dar ^{certificar} ao pi deste si os suppes são do-
miciliados nesta Capital e si são de-
sedos ou responsáveis, por si ou por
outros, perante a Fazenda Nacional.

P. deferimento.

E. R. M. ^{cc}

Coatiba 29 de Novembro 1904
Arthur Martins Lopes
Guilhermina da Cunha Lopes.



Certificação

Certifico em cumprimento ao des-
 acho do Senr Delegado Fiscal, exa-
 radado na presente petição, que avendo
 o livro dos diretores da Fazenda
 Federal, nada encontrei referen-
 te ao requerente, quer como dire-
 tor por si, quer como responsavel
 por outrem. E para exister, em
 lis Paim de Brito Maia, Quarto
 Escripturario desta Delegacia Fis-
 cal, passei a presente aos trinta
 dias do mez de Novembro do
 anno de mil novecentos e quatro
 na Secção de Cartas e Sinaes desta
 Repartição.

Para 1,100
 Bruto 5,50
 1.650

Contadoria da Delegacia de Curitiba
 de 1904.
 Olympio de Almeida



Doc. A. V.
26

Ilmo. Sr. J. Luiz de O.
phãos da Capitãl.

Sim -
Ced. 1 de Dez 1904
Olaeio

Arthur Martins Lopes
e sua mulher J. Guilhemina da Cunha
Lopes, pedisam que vos dignes mandar
certificar pelo Excmo. respectivo, a vista
dos livros de tutellas e curatellas e
de quaisquer autos e papeis de seu
cartório, si consta que os suppt. sejam
tutores de orphãos ou menores ou en-
padouros ou curadores de interdittos e
si são responsaveis por qualquer tutella
ou curatella.

P. deferimento.

E. R. M^{ce}

Corytiba 29 Novembro 1904
Arthur Martins Lopes
Guilhemina da C. Lopes.



Certifico

Oferentei bonum, bonis
reputis alios, et ceteris
diophasis et ceteris, nō
ta et id. de curatib, ba
pual. et ita de de bon
na. Certifico que non
de de libris et nōis papia
existentes in non pader
cartoris, d'illis non em
ta non de petitionibus
curatibus debens de au
rentis et non tunc respon
sabilidad. per exa cura
dona et non per prouta
est de curatibus tutamen
taria. Oportet et verda
de qui de p.
curatibus. 2 de Decembris
et 1944.

Oportet et ceteris
bonis Oportet alios

Ilmo. Sr. Dr. Luiz de Brito da
Provedoria da Capital.

Leir.

Ces. 2 de 204

Estavio

Arthur Martins Lopes
e sua mulher D. Guillermina da Cunha
Lopes, pedisam que vos dignes manda
certificar pelo respectivo Edital, si os sup-
plicantes são responsaveis ou fiadores de
anuitas e si tem alguma responsa-
bilidade por alguma curadoria ou
prestação de contas testamentarias.

P. deprimto.

E. R. M^{ce}

Coritiba 29 de Novembro 904
Arthur Martins Lopes
Guillermina da Cunha Lopes.



Carta

Otenante General, Joaquin
Bustamante. Mús. erumpas
sophisticadas, argentos -
Procedencia, da leonarda
debulheto, modo do la
raya, et

Percepção que remem das
hoios e mais papeis epis
tentis em meu poder car
taris, d'elles nos emeta
seum de peticionarios
curadores de buis de argen
tis e nem letum responsabi
lidade por ella curadina
e nem por prutacas de
contas de testamentaria.
Oferendo i' verdade que
deu pi' bulheto, e de
agosto de 1844.

Bomest de sophros
Joaquin Bustamante



Exmo. Sr. Official do Regis-
tro de Hypotheca da Capital.

Arthur Martins Lopes e
sua mulher ? Guillermina da Cunha
Lopes, pedissem que vos dignes auti-
ficar, si do livro respectivo consta a
transcrição de transmissões das terras
pertencentes aos sup.?, situadas nesta
Capital, a uma Cammudador Nany, es-
guma da sua Mantuvidio e bem as-
sim si se acham elles Hypothecados //

P. depriminto.

E. R. 16^{et}

Leopoldo
Gustavo
Guilherme
Fevereiro 1904
Mauricio Lopes
Leopes.



De accordo com o pedido acima, certifico
que recebo os livros de transcrição das im-
moveis e inscripção especial, d'elles não

conta que os terrenos de que trata a pre-
sente petição estejam por qualquer for-
ma onerados. O referido é verdade, do que
darei fe.



Curitiba, era nt. retto.
O off.º
José Luz

8125-14829
Doc. 9. 13

L. O. 137
1.º 12-1904
Capitães.
n.º 130

Carta-prefeitura de. Em 1.º 13 904
L. Naveira

Arthur Martins Lopes
e sua mulher D. Guilhermina da Cu-
nha Lopes, pedissem que nos dignéis
mandar certificar, si os sup.ºs são
devidos à Câmara Municipal por
importos, ou si são fiados de algum

D. depreimento.

C. R. N.º 16.º

Carta de 29 de Novembro 904
Arthur Martins Lopes.
Guilhermina da C. Lopes.



Certifico, que revendo os livros de lanca-
mentos de impostos Municipaes, verifi-
quei, que os requerentes nada devem
a Fazenda Municipal, em Petro das Flores
Arrouca, Contador da Recebedoria, certifico.
Camara Municipal



em
dezembro 1904
Arrouca

A. Bordado

Doc. No.
2044

1
Publica forma de
dois documentos
que me foram
apresentados cujos
títulos são os seguintes:

Cidadão Prefeito Municipal - O abaixo assignado
pede que lhe mandeis
dar por certidão a car-
ta pella qual foi trans-
ferido em Fevereiro de
mil oito centos e no-
venta e tres ao Doutor
Antonio Carlos Feres
de Carvalho e Albuquerque
que o lote numero
onze da Chacara Mu-
nicipal - Espera deferimento.
(Estava colada uma
estampilha do sello
do Estado no valor
de duzentos reis assim
inutilizada) Curitiba,
vinte e dois de Abril
noventa e cinco.



cinco - Doutor Arthur
d'Almeida Lebrão - (Ao acto
estava examinado o despacho
seguinte: Certifique-se-
lemityba, vinte e seis
quatro - noventa e cinco
(assignado) João Levy -
(Ao acto estava a nota
seguinte: Lancada a fo-
lhas cento e vinte do
Protosello - Certifique em
virtude do despacho reto
que no livro de registro
de cartas de foras de
terrenos no socio dos
annos de mil oitocentos
e sessenta e cinco
a mil oitocentos e
setenta e um a folhas
trinta e uma consta
a declaração de transfe-
rencia feita no registro
da carta grassada ao
Doutor José Candido da
Silva Muriçy em pri-

primeiro de Dezembro de
mil dito centos e sessenta
e oito, cuja declaração é
do teor seguinte: Doutor
Antônio Carlos Dias de
Carvalho e Albuquerque, trans-
ferência de vinte metros
de terreno de frente (lote
número onze) feita pelo
Doutor Luiz Dias de Car-
valho e Albuquerque em
primeiro de Fevereiro de
mil dito centos e no-
venta e três, da carta pas-
sada ao Doutor José Can-
sido da Silva Muiçy em
primeiro de Dezembro de
mil dito centos e sessenta
e oito. - Taxa annual quatro
mil quinhentos reis. Nada
mais se continha em dita
declaração que hein e fiel-
mente extrahi do proprio
original ao qual me re-
porto nesta Secretaria da



da Camara Municipal de
Lima, em vinte e quatro
de Abril de mil oito centos
e noventa e cinco. Eu,
Hermogenes Gais Rebelles Director
Secretario desta Camara
o escrevi (estava sellada
com uma estampilha do selo
do Estado no valor de setenta
reis assim inutilizada) Confere
O Director Secretario Hermogenes
Gais Rebelles. Foi transferido
o lote numero onze em
nome de Maio de mil oito
centos e noventa e cinco
ao Senhor Arthur Martins
Lopes. E para constar man-
dei lavrar este termo. O
Director Secretario Hermogenes
Gais Rebelles - Prestado ao Sa-
na' Camara Municipal
de Lima. Carta de trans-
ferencia de terrenos do Quadro
Urbano - Aos nove dias
do mez de Maio de mil

mil oitocentos e noventa
e cinco a Camara Municipal
desta cidade faz saber
que tendo o Doutor Arthur
de Almeida Lebrão, procu-
rador do Doutor Antonio
Carlos P. de Carvalho e
Albuquerque requerido a
transferencia de uma carta
de terrenos com vinte metros
de frente (este numero
onze) para a rua Commen-
dador Araújo, esquerda da
de Montevideo. passada
o dominio util do Lebrão
Arthur Martins Lopes.
este grafou os respectivos
impostos depois de defini-
da a petição, apresentada
por aquele forciro; pelo
que se passou a presente
carta de traspasso de
aproveitamento do dito terreno
com o foro annual de
quatro mil e quinhentos



quinhentos reis (418500)
e sob as condições con-
tantes da carta apresen-
tada. Dito carta registrada
a folhas do livro respec-
tivo e passada ao Se-
nhor José Candido da
Silva Menezes em primeiro
de Dezembro de mil oit-
ocentos e sessenta e oito.
E para osuitor larrei a
presente carta de transacção
em que assignam o Se-
nhor Prefeito Municipal e
Partes. Eu, Hermogenes Gais
Rebello, Director Secretario
a subscriver (estava a
cellada uma estampilha
do sello do Estado por
valor de duzentos reis
assim inutilizada)
Prefeito Municipal. Logo
E. de Almeida Bellozo (do alto
lia-se o seguinte: Livro
Segundo. Mellor-folhas

Fl. 32

32
A

Folhas oitenta e sessenta
e seis - Ho. J. do Rozario -
Era o que se continha
em ditos documentos
que me foram apre-
sentados para serem
reproduzidos por copia
legal e autentica e as
igual me reporto; e
tendo do mesmo teor
e fielmente feito extra-
hir a presente publica
firma, que depois
conferi e comparei
com os originaes e
por actual a em tudo
conforme a subscricao
e assino em publico
escrivo, entregando a
ao portador juntamente
com aquelles ditos
originaes; do que dou
fe: nesta cidade de
Curitiba, Capital do
Estado do Paraná em



Contas

9-12

em dois de Dezembro
de mil novecentos
e quatro. Está conforme ao ori-
ginal de que bem e fielmente fiz ex-
trahir, ao qual me repato e dou fi.
Eu Florido Bordaes, Tabelião ind.
o subscreevi

Conferi e assigno em publico e pazo:

Em test. F. de vid.

Florido Bordaes



Curitiba, 2 de dezembro de 1904

C 2000
R 4680
S 1800
9.250



2º Tabelião

CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Os abateos assignados, declara-
ram que são passadas pelo regimen da
caumunicação de bens.

Coritiba 29 de Novembro de 1904
Attesto: *Antônio Lopes*
Guthrie da Cunha Lopes.



Certifico ter intimado o Doutor
Procurador Fiscal para, na pri-
meira Audiencia d'este Juizo
laurear-se, com os representes,
empiteiros que avaliem os
bens apresentados pelos mes-
mos requerentes; do que fei.
Cau. Sciencia e dau fei. Co-
mitida, 15 de Junho de 1905

2.2000
D. 8000
10.000

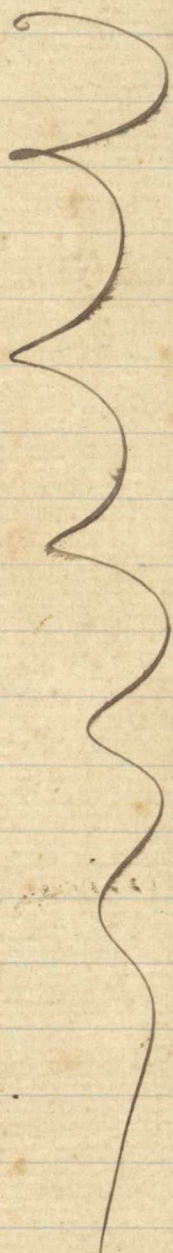
O Escrivao

Paul Haisant

1905
Cau. Sciencia e dau fei.
R. H.



300 Juntada. Os dezesseis dias
do julho de mil novecentos e
dois! feito o traslado em
frente. Do que faço este termo.
Em Paul Haisant, escripto, o
escritor



Audiencia. Dos Decretos Ditos do
Senhor de Junho de mil novecentos
e cinco, Nesta cidade de Curitiba
da Audiencia no lugar do Customo,
o Doutor Manoel Innocencio Cavalcanti
de Mendonca, Juiz Federal. Aberta
a mesma na forma da lei, nella
compareceu o Doutor Antonio Victor
de Sá Paqueta, e, por elle, foi dito
que, em nome de seus Constituintes
Jesuias da Silva Lopes, Arthur Ma-
tius Lopes e suas Mulheres aca-
bava a Citacao feita ao 'Excel.
lentissimo Senhor Doutor Procurador
fiscal para na primeira, diff, na
presente Audiencia comparecer com
os mesmos em peitos que avaliem
os bens por elles offerecidos em fa-
vor da primeira representacao como Alhe-
simeiro da Delegacia Fiscal, N'este
estado; e pedia que se pre-
fizesse offerecido, diff, fosse
offerecido o referido financionario
e se procedesse a venda da mesma
Cao a sua revelia caso nao com-
pareca, e desde ja apresentava pa-
ra peitos os Senhores Andre Jaime,
Constante de Souza Pinto e Wenceslao
Gasser. Offerecido o Doutor Procu-
rador Fiscal este compareceu e dis-
se que diante os Representados pelos
representes escolhia Constante de Souza
Pinto e apresentava para peitos

5. 1000
19 1000
2000

Conto de 8 Junho 1905
BRASIL
REIS

os Senhores Doutores João Carlos
Furtado, João David Penetta e Ro-
mão Rodrigues d' Oliveira Branco,
do Juizado do Procurador das Represen-
tações escolhem o perito Pompeo Rodu-
guez de Oliveira Branco. Em se-
guida, os partes concordaram com
a escolha do Senhor André Figueira
para terceiro perito. O que tudo
foi deferido pelo Juiz mandando
o dia vinte do corrente ao
meio dia para se fazer a deli-
beração referida, do que faço este
termo. Juiz Paul Haisant, escrivão,
o escrevi. (assinado) Cavalleiro
de Mendonça. Antonio Victor de Sá
Barreto. Manuel Vieira R. de Aze-
vedo. Está conforme ao original; do
que deu fe.

O Escrevão
Paul Haisant

Partifício te intimado o Doutor
 General Marques Des Santos, po-
 nemada fiscal, intendo, para ad-
 sistir a avaliação referida,
 terça-feira, ao meio dia, bem 2.6.00.
 Como os peritos para prestarem
 a promessa legal e procede-
 rem a referida avaliação; do
 que dou fé. Curitiba, 14
 de junho de 1905

O Escrivão
 Paul Haisant



Termo de promessa. Des de-
 senhores dias do mez de junho
 de mil novecentos e Cinco, hies-
 ta cidade de Curitiba, na sa-
 la das audiencias do Juiz Fe-
 dual, onde presente se acha-
 va o respectivo Juiz, o Dou-
 tor Manoel Ignacio Carvalho
 de Mendonça, Comissário
 do Sen. Carfo, ali comparece-
 ram os peritos nomeados se-
 nhores Constante de Souza Pinto,
 Renato Rodrigues de Oliveira Bran-
 co e André Jouve, e a eles de-
 feio o Juiz a promessa legal
 de bem e conscienciosamente
 procederem a avaliação do

bem representados, dito dos bem
 apresentados pelas representes,
 o que sendo prometido pelas
 mesmas partes, mandem o juiz
 laorar este termo que a sig-
 não. Ju. Paul Marant, el-
 eivão, que o escrevi

Manuel Ignacio ~~Campos de Mendonça~~
 Constante de Souza Pinto

Romão

João

Romão R. de Almeida

+ André Jouve

Auto de avaliação - Os
 vinte dias do mês de junho
 de mil novecentos e cinco, na ci-
 dadade de Curitiba, Ca-
 pitã do Estado do Paraná,
 a juza Comendador Aurora, on-
 de se achavam o Doutor Ma-
 nuel Ignacio Carvalho de
 Mendonça, juiz Federal, Comi-
 ssário eleitoral do seu cargo, e o
 representante o Doutor Juvenal
 Marques dos Santos, Procu-
 rador Fiscal, interino, e os ava-
 liadores Constante de Souza
 Pinto, Romão Rodrigues de Oliveira
 da Almeida e André Jouve, pelo
 mesmo juiz lhes foi ordenado

el. 6.000

D. 8.000

1.4.000

Que procedessem, na forma da promessa legal prestada, a avaliação dos bens constantes destes autos. Em seguida, isto é, depois de bem examinarem, declararam o seguinte: Que viram e examinaram uma casa, sob numero vinte e sete (27) sita á rua Comendador Quapp, desta cidade, construida de alvenaria de pedra e tijolos coberta de telha, com onze (11) metros de frente, com quatro (4) janelas e uma porta, fazendo esquina para a rua Visconde do Rio Branco, a qual divide, por um lado, com o pedio numero vinte e cinco (25) e pelo fundo com terreno do representante Germino da Silva Lopes, que avaliaram por vinte e cinco contos novecentos e vinte mil reis. (25: 920.000). Examinaram mais, um terreno murado, com alvenarias de pedra, para edificacao á rua Visconde do Rio Branco, com Quarenta e Cinco metros (45^m) e oitenta (80) centímetros de frente por dez e oito (18) metros de fundo, que ao preço de vinte mil reis (20^l) por palmo de frente, avaliaram-no por Quatro Contos, cento



Contas
1905

e quarenta mil reis (4:140.000);
sendo, que o terreno divide pelo
lado direito Com terrenos já
avaliados, do mesmo proprie-
tario, e pelo esquerdo Com
propriedade de Mathias de
Oliveira Mendes e pelos fun-
dos Com terrenos dos herdei-
ros de Julio Camillo Bela
Che. Em seguida, os mes-
mos peritos, na mesma rua
Comendador Azevedo, por ordem
do mesmo juiz, visitaram e exami-
naram um terreno Com vinte
(20) metros de frente, fazendo
esquina Com a rua Desembar-
fador Matta, antiga Montevideo,
limitando ao norte Com terreno
de Antonio Guerra Chio da Silva;
ao sul Com a referida rua Com-
mendador Azevedo; a este Com
a mesma rua Desembarfador Matta;
e a oeste Com propriedade
de Rodolpho Hoats Ebbeck. Es-
te terreno que é medido pela par-
te da frente, situado como se
acha na melhor rua da Capital,
os peritos avaliaram pela fran-
tia de seis Contos de reis
(6:000.000). Jo de Camo ad.
João de Alencar, mandou o juiz
assinar este auto, que lido e

achado Conforme, assina em
os feitos e partes. Ju. Paul
Haisant, escreveu; que o escrivão.

Elmano Ignacio Cam: de Indancia

Comandante de Indancia
Romão de Alencar

Andre Jovis

Generaes doentes do Santos

Concluzão. Ode vinte e seis
dias do mes de Junho de mil
novecentos e cinco, faço - e
Concluzo ao Dr. Dr. Juiz Fede-
ral do que faço este termo. E,
Paul Haisant, escreveu, o escrivão

300



Liga o Dr. Procurador. Curitiba,
24 Junho 1905 Cam: de Indancia

Data. Ode vinte e seis de Ju-
nho do anno supra, me foram en-
trefer estes autos; do que fa-
ço este termo. Ju. Paul Hais-
sant, escreveu, o escrivão

300

Billto. Ode vinte e seis dias
do mes e anno supra, faço - e
em Billto ao Dr. Dr. Procurador
Fiscal; do que faço este termo.

300

Jos. Paul Haisant, escrivão, o
escrevi.

150

Levando em as aratizações.

Os documentos de fls 3 e seguintes sa-
tisfizerem as exigências e prescrições
legais.

Levitha, 5 de Junho de 1905

O Procurador Fiscal municipal,
Joaquim Augusto da Silva

300 Data. Aos Cinco dias do mez
e anno supra, me foram entre-
fuz este Autos; do que fa-
ço este termo. Eu, Paul Hais-
sant, escrivão, o escrevi.

300 Conclusão. Aos oito dias do
mez e anno supra, faço os Con-
clusões ao Dr. B. J. Federal;
do que faço este termo. Eu,
Paul Haisant, escrivão, o escrevi.

150

Vistos H. Julgo por sentença a avaliação a que
se procedeu, constante do auto de fl. 36v. e, achando
limes e suficientes as bens designadas, banno-
lago a especialização procurada e mando que
se effectue a inscrição da hypotheca legal
da fazenda estadual pelo valor de trinta

trinta e tantas de réis (30.000.000) sobre:
 1.º uma casa, de numero 24, a Rua Co-
 mmandador Braujo, muita capital, con-
 struida de alvenaria de pedra, coberta
 de telhas, com 11 metros de frente, 4 ja-
 nellas e uma porta, fazendo esquina
 para a Rua Figueira de do Rio Branco e
 que se confina, por um lado, com o pre-
 dio numero 25, e, pelas fundas, com o te-
 rreno do requerente supramencionado Juvenio da
 Silva Lopes - avaliada por vinte e
 cinco e tantas, nove e tantas e vinte mil réis
 (25.920.000): 2.º um terreno mura-
 do com alvenaria de pedra para edifi-
 cação a Rua Figueira de do Rio Branco, com
 45 metros e 80 centimetros (45,8) de
 frente, 18,0 de fundo, que, ao preço de
 20.000 por metro de frente, avaliava-se
 por quarenta e tantas, cento e quarenta mil
 réis (4.140.000), dividindo-se tal ter-
 reno, pelo lado direito, com as acima re-
 feridas e, pelo esquerdo, com propriedade de
 de Elpharias de Oliveira e Mendes e, pelas
 fundas, com terrenos das herdeiras de Julio
 Camillo Belache, pertencendo tal terreno
 ao referido supramencionado: 3.º um terreno
 sito a R. Commandador Braujo, com 20
 metros de frente, fazendo esquina com
 a R. Desembargador Elpharia, antiga
 Elpharides, limitado ao norte com terre-
 no de Antonio Eustachio da Silva; ao
 sul com a referida rua; a leste com



com a Rua Sengembargador effatta e a acite
com a propriedade de Rodolpho Hatschbach,
murado na frente e avaliado por dez can-
tões de reis (10.000), pertencente a Arthur
Martins Lopes e dado para reforço da fi-
ança do resfiançavel supra referido Ge-
nário da Silva Lopes - Rezaureiro da De-
legacia Fiscal do Rezauro Estadual em
Caritiba. A fiança somente abriga as
bens referidos e abrange a responsabilidade
de do referido Rezaureiro. Com a Direc-
toria do Contencioso do Rezauro nem o In-
stituto da Fazenda tem competência
para dictar ao Poder Judiciario regras
para a applicação das leis, função esta
privativa dute poder. El responsabilidade
de do Rezaureiro das Delegacias para com
a Fazenda é real e para isso se especial-
iza a respectiva hypotheca; mas a fiança
dos fideis é puramente fidejussoria fran-
te das mesmas Rezaureiras que as recolhem
a seu aprazimento e por elles resfandem din-
to dos limites de sua responsabilidade.
El sentença dute juizo que homologou a
primeira especialização não comprehendu a
responsabilidade dos fideis, como esta não
a comprehendu, por não ser isto de lei.
Pagou o requerente as custas. Curitiba, 15
de Julho de 1905.

Offiz da Secção Federal

Manoel Ignacio Lawatto de Gendana

Date - Das quinze dias do
 mez de Junho de mil nove-
 centos e Cinco, me foram en-
 tregues estes autos, de que
 faço este termo. Eu, Paul
 Paisant, escrivão, o escrevi.

Certifico ter intimado, nesta
 data, da sentença de
 fofas, ao Sr. 1º Procu-
 rador Fiscal e Juiz da
 Silva Soares, do Juiz-
 o da 1ª Vara e da 1ª
 Vara, 15 de Junho de
 1905

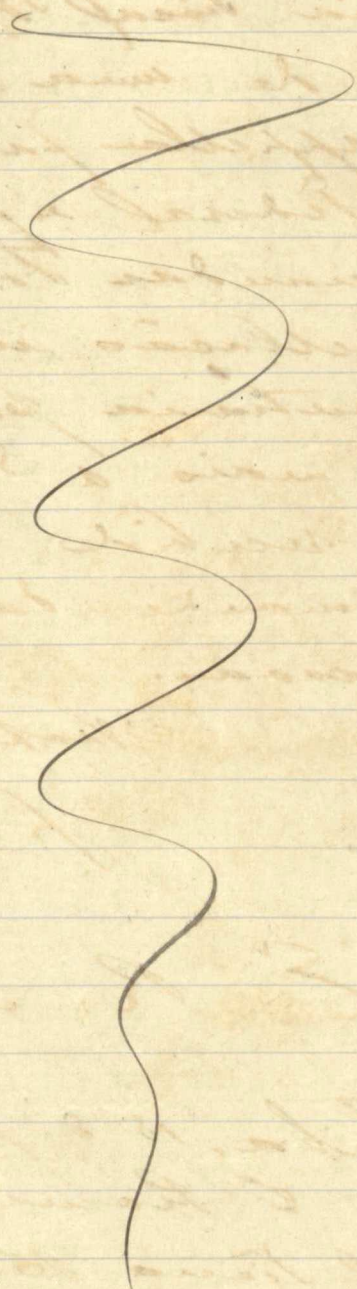
Obscuro
 Paul Paisant



certificado 1905

P. P.

Juntada. Os quinze dias de
fueho de um hooceyos e Cin-
co, junto a peticao en frente,
do que faco este termo. Eem,
Paul H. Baisant, esouido, e es-
qui.



Ex.^{ma} Sr. Juiz Federal

Campo requer. Curitiba, 15 Julho 1905

Cauç. de Pendonea

Por seu procurador, abaixo assig-
nado, diz a Fazenda Nacional que
não se conformando com a sentença
proferida por V. Ex. na especialização
da hypotheca legal requerida por
Francisco da Silva Lopes, Promotor
da Delegacia Fiscal deste Estado, e
tratando-se de uma sentença defini-
tiva que appellar para o Supremo
Tribunal Federal e pede a V. Ex. que
se digne mandar tomar por termo
a sua appellação intimando-se
a parte contraria para comparecer.

Requer mais a Supplicante que
depois de recibido o presente recur-
so de lhe mande dar vista aos autos
para ararasar.

Atos, Termos

P. defferimento

E. R. M.

Curitiba, 15 de Julho de 1905

O Procurador Fiscal

Chancel Vieira B. de Albuquerque



Curitiba 1905

Termo de apelação - Aos quinze
de julho de mil novecentos e cinco,
nesta Cidade de Con-
stituta, em meu Cartório, comparecem
o Doutor Manuel Vieira Barreto de
Alencar, Procurador Fiscal e, por
ele, reconhecido de mim pelo pro-
prio, me foi dito que, na forma
de sua petição petita, que fica
fazendo parte. Deste termo, vinha
appellar, como Appellado tem
para o Supremo Tribunal Federal
da Sentença de folha 2. E de
como assim disse laçei este
termo que assina o appellante
com as duas testemunhas abai-
xas; Eu, Paul Maisant, escre-
vendo. Eu, Paul Maisant, es-
crevendo, que o escrevi

Manoel Vieira B. de Alencar
Luiz J. Pereira
Vicente M. de Nascimento Jr

Concluzão - Aos quinze de
julho de mil novecentos e cinco,
faço as Concluzões ao Dr. Dr.
Supremo Tribunal. Do que faço este
termo. Eu, Paul Maisant, es-
crevendo, o escrevi

- O D. -

3

Pereira

Recusado a appellação no effecto desolutivo
e manda que sejam na forma da lei re-
mettidas as autos ao Sup. Tribunal Fe-
deral com intimação das partes. Cariti-
ha, 15 Julho 905. Paulo de Zindanea

Data - Dos quinze dias do
mês de Julho do Anno supra,
folam - me entregues estes autos,
do que faço este termo. Em,
Paulo Maisant, escrivão, o escrevi.

Certifico ter intimado do des-
pacho petto, o Sr. Germino da
Silva Soares, e o Sr. Sr. Procu-
rador Fiscal; do que deu
fe. Curitiba, 15 de Julho
1905

Obs. Escrivão
Paulo Maisant

Vista - Dos trinta dias de
afasto de uns Proximos e
Outros, faço - o Com Vista ao Sr.
Sr. Procurador Fiscal; do que
faço este termo. Em, Paulo Mai-
sant, escrivão, o escrevi
Nota

Egrégio Tribunal.

O presente recurso interposto a fls. 41 e tomado por Termino a fls. 41^{vs} tem intimo Cabimento na espécie dos autos. Trata-se, na hypothese, de uma sentença definitiva, pela qual o Illustíssimo Dr. Juiz Federal julgou por sentença a especialização da hypothese legal, requerida em favor da Fazenda Nacional por Jesuino da Silva Lopes, Tesoureiro da Delegacia Fiscal deste Estado, e por seus fiadores Arthur Martins Lopes e sua mulher, e mandou julgar procedente a inscrição da mesma. É portanto, a hypothese do art. 158 do Reg. a que se refere o Dec. n. 370 de 2 de Maio de 1890, inconfundível, por completo, com os casos previstos no art. 156 do citado Regulamento.

A vista do parecer da Directoria do Contencioso do Tesouro Federal (fls. 10 v.), com o qual se conformou o Ex. mo Sr. Ministro da Fazenda, esta Procuradoria não podia deixar-se vencer, como fez, da senten-

ca de fls. 381, limitando-se
a afirmar, quanto ao merito
do presente recurso, que o Egrégio
Supremo Tribunal Federal, dando
ao mesmo o devido provimen-
to, fará mais uma vez absolu-
ta e rigorosa justiça.

Coritiba, 10 de Setembro
de 1905.

Procurador Fiscal
Emanuel Vieira Barreto de Albuquerque

De. Aos dias de Outubro de
mil novecentos e Cinco, refo-
ram entregues estes Autos, do
que faço beste termo. Eu, Paul
Maisonet, escrevendo, o escrevi.

Contra.

do 15.º Juiz:				
Jentura -	3	000		
Religiosia e prom.	11	000	14	000
do 15.º Procurador Fiscal:			24	000
do Encargado:			56	900
Despesas:			80	000
	It.		174	900

Coritiba, 10 de Outubro 1905

Obs.:
Paul Maisonet

Participa de intimado o Senhor Doutor
Procurador Fiscal, bem como o Senhor
Jornalista da Silva Lopes, da penessa
desta autos para o Supremo Tri-
bunal Federal: do que deu fei. Con-
tudo, 10 janeiro 1905

Observe-se
Paul Haisant

Penessa. Olos dias dias de
janeiro de mil novecentos e cinco
faca penessa desta autos ao
Supremo Tribunal Federal, por inter-
medio do seu illustre Secretario: do
que faco este termo. Juiz, Paul Haisant,
escritas, o escrivão

Penessados

Recabimento.

Das Dezessete de janeiro de mil nove
centos e cinco, me foram entregues estes
autos com a penessa reprografiada e lavrou-
se este termo e assigno —

Secretario.
João Sedoreira de Sousa Torres

Termo de conferencia de folhas.
 Contem estes autos quarenta e duas
 folhas numeradas; e lavram-se este
 termo e assigno. Secretaria do Supremo
 Tribunal Federal, 16 de Junho. 1906.

O Secretario.

João Pedro de Brito Frey

Seu Presidente

Nº 1185) D. ao Ex.º Ministro Epitácio
Pereira. Rio, 17 de Janeiro de 1906.

Ag.º ^{no} Oates P.

Apresento a V.ª Ex.ª estes autos de
appellação civil, entre partes, appellante a
Família Nacional e appellados Arthur
Martins Lopes e seus filhos e netos,
realizados deitantes de 1905.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Ja-
neiro de 1906.

Oscitans

João Pedreira e Luiz Ferraz

Conchuro a Direção do
Epitácio de João Pereira
Supremo Tribunal Federal, 17
de Janeiro de 1906.

Oscitans

João Pedreira e Luiz Ferraz

Recebido hoje.

Vista aos appellados e em seguida
ao Sr. Ministro Procurador geral da Re-
publica.

Rio de Janeiro 20 de Jan. de 1906.

Espitacio Ferraz.

Data.

Hoje vinte e dois de Janeiro de mil
novecentos e seis, me foram entregues
estes autos com o Despacho do Sr. Mi-
nistro relator, e fiz laorem este termo
e assino. O Secretario.

J. de Barros e Silva Ferraz

De audientia

De audiencia para renova-
ção de instancia e assigna-
ção do prazo legal para
arrasar a appellação.

Aos Trinta
de Novembro de mil nove-
centos e dez, na Sala das
audiencias d'este Supre-
mo Tribunal Federal,
perante o Excmo. Sr. Mi-
nistro Camello José Saraí-
va, juiz seminario; Com-
pareceu o Solicitador da
fazenda Nacional Doutor
Hederson Augusto de Olivei-
ra Chaves, e requerer
por parte da mesma
fazenda a renovação de
instancia na appella-
ção civil numero mil
cento e oitenta e cinco,
entre partes, appellante
a mesma fazenda Nacional

e appellado Arthur Mar-
tins Lopes, e assignava
o prazo legal para que
este, arrasoe nos rezeri-
dos autos; sob pena de
revelia e lançamento.
Deferido. Apregoados,
não compareceu; e
extrahiu-se este Termo
do respectivo proto-
collo das audiencias a
folhas oitenta e sete ver-
so. Eu Aliz Ribeiro de
avellar, amanuense o
transcrevi. Eu, Gabriel
Nathus m daum v daum,
Secretario, o subuevi.

De audiencia e lançamento.

Aos dezessete
de Dezembro de mil nove-
centos e dez, na Sala das
audiencias deste Supre-
mo Tribunal Federal,
perante o Exmo. Sr. Mi-
nistro Leoni Ramos,
juiz semanalario; Com-
pareceu o Solicitador da
Fazenda Nacional Dou-
tor Hclefonso Augusto de
Oliveira Azevedo, e re-
quererem por parte da
mesma Fazenda, que
sob pregação fosse lan-
çado o prazo assigna-
do a Arthur Martins Lo-
pes, para arراسoar nos
autos de appellação ci-
vel sob o numero mil
cento e oitenta e cinco,
entre partes, appellante

a dita Fazenda Nacional
e appellido o mesmo
Arthur Martins Lopes;
o que foi deferido pelo
Exmo. Sr. Ministro Luiz
semmario, conforme
consta do respectivo
protocollo das audien-
cias a folhas noventa e quatro.
Eu Alis Ribeiro de Avel-
lar, amanuense o escre-
vi. Eu, Gabriel Martins
m. Santos Branc, secretario
o subscris.

Vista

Aos 21 de Dezembro de 1910,
 gave estes autos com
 vista ao Exmo. Sr. Min-
 istro Procurador Geral
 da Republica. Eu Alia
 Ribeiro de Avellar, ama-
 merse o escrever. E
 eu, Gabriel Maximiano da Silva
 Vianna, sentenci o receber.
 m.

Entrego o merecimento do autor a jus-
 tica do Gregio Tribunal. Rio, 1.
 de Abril de 1911.

A. A. Cardoso do Carmo.

Data

No mesmo dia, mez e an-
 no acima declarados,
 me foram entregues
 estes autos, com a pro-
 mocão supra. Eu Alia
 Ribeiro de Avellar, Official

o escrevi. Eu, Gabriel Mar-
tins m Santos Traves, se-
cretário o subscro.

Conclusão.

Faço estes autos conclusos
ao Ilmo. Sr. Ministro Dr. Epitácio
da Silva Pereira.

Supremo Tribunal Traml.
8 de Abril de 1911.

Oscutaur
Gabriel Martins m Santos Traves.

Data

aos 12 de Julho de 1911,
me foram entregues
estes autos pela porta-
ria. Eu Celso Ribeiro
de Avelar, Officialo escre-
vi. Eu, Gabriel Martins
m Santos Traves, secreta-
rio o subscro.

Exmo. Sr. Presidente.

N.º 1.185. Em substituição ao Sr. Ministro Edli-
vino Ribeiro. Julho 29 de 1911

Reg. do Ex.º

Apresento a V.ª E.ª para nova
distribuição, estes autos de appella-
ção civil, em que é appellante
a Fazenda Nacional e appella-
do Arthur Martins Lopes e
outros, visto ter entrado em
posse de licença o Exmo. Sr.
Ministro Relator.

Supremo Tribunal Federal,
13 de julho de 1911.

Secretário
Gabriel Martins de Sant'Anna

Conclusão.

Faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Pedro An-
tônio de Oliveira Ribeiro.

Supremo Tribunal Federal,
2 de agosto de 1911. Secretário
Gabriel Martins de Sant'Anna

Vitor, ao Sr. Ministro 1º revisor —
Rio de Janeiro 6 de agosto de 1911
175. Oliver Ribeiro

Impedido, por envolver a matéria
da appellação, apreciação da legalidade
de de um acto do ministro da fazenda
Leopoldo de Bulhões (f.º 11), nem pareci-
te em 2º grau.

Rio, 13 de agosto de 1911
J. Chatain

Vitor, ao Sr. Ministro 2º revisor —
Rio 21-8-1911. Antônio

Vitor. A' Mesa. Rio, 30 de
agosto de 1911.

M. Eymard

3º dia de impedido. Setembro 2, de 1911

rec. do E. Paul

A' Mesa f.º Deliberação sobre a substituição do Sr. Ministro
Eymard (orig. - Baixada f.º - Complementos -
a União - Rio 15 de outubro de 1912
Orisk

Notas do Regimento, ao Sr. Ministro Pedro e Mello
de Dec.º 31, de 1912. rec. do E. Paul

Recebido em 16 Janeiro 1914
Uma folha da reforma do
Regimento de regimento de
do mto de Obediente.

Rio 16 Janeiro 1914
Alfiliado
Basta

dos dezesseis reformados de mil
novecentos e quatorze, re-
cebi estes outros membros da
Bomina com o respectivo
supra; do que laorei este
tenente de m. Theophilo Gouvea
des Borda, Chefe de Seccao,
e recebi: Gen. Gabriel
Mauricio de Souza Vianna,
tenente de m. e subtenente.

Collection

Mr. do E. Paul

Secretaria & Legationis
Tribunal Federal, 16 de Junii
1914. Montevideo,
Gabriel Navarro in Sacra Vicaria.

Faco esta outra conclusão ao
Escr. R. Minuto S. Pedro Agost.
F. Barreiro Lessa.

Secrétaire du Suprême
Tribunal Fédéral, 25 de Avril de
1914. O Secrétaire,
Gabriel Mancini ou Sauter D'auvergne.

Como estes autos, talvez reunidos em algumas
outros. Já nesta data tenho em meu
poder 16, além dos que me cabem por

li; hntem entreguei 16 nos mesmas
condições. Mas, em virtude da reforma
do 'Regimento, votada em sessão de
7 de novembro de 1913, no caso de
vagas ou impedimentos de relato, de
reserva de parte por mais de 15
dias, far-se-á nova distribuição.

Para haver igualdade, a nova
distribuição precisa ser feita, tendo-se
presentes todos os antigos distribuidores.

A vista dos termos prescritos
do actual Regimento, devendo os antigos
afirmar de se providenciar.

Praia, 3 de maio de 1914

Pedro Lima

DATA

Nos dez e quatro de outubro
recibidos e quatorze, recibidos
estes autos do Sr. Sr. Amador
Pedro Lima, para designar
novo Revisor; do que ha-
verei este livro de Sr. Cheffhi-
lofoncal, Pereira, Chefe de
Secção, occorreu. E eu, Gabriel
Narciso de Sousa, Secre-
tário o subm.

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

do Sr. Aluísio Godofredo Cunha.
Junho 26 de 1914
Rec. do G. Paul

Em cumprimento do respeitavel despacho de 8.50, apresentado a V. Ex. para distribuição, de 2º recurso, este, autor de appellação civil, em que o appellante a Fazenda Nacional e appellados Arthur Martins, Lopes e outros.

Sentença do Supremo Tribunal Federal, 17 de Junho de 1914
Assentado, Gabriel Martins in substituição

Conclusão
Faz estes autos conclusos ao Sr. Sr. Ministro Godofredo Pereira de Albuquerque.

Sentença do Supremo Tribunal Federal, 17 de Junho de 1914.
Assentado Gabriel Martins in substituição
Rec. do G. Paul

Vistos, a hora para designar dia.

D. Federal 31 de Julho de 1914.

Godofredo Cunha
O.º de cumprimento. Agosto 1º de 1914
Rec. do G. Paul

Thomaz Compilador e Arquivo
 Rio 17 de Jan. de 1915
 Mita
 Deixa

Aos dez de Maio de mil e novecentos e quinze, recebi
 esta carta vinda da Por-
 tugal, por ter se apresentado
 do Vasco da Gama o meu
 Amado Cavaleiro
 do que terei este livro em
 Josepho Gama Alves Pereira,
 Chefe de Secção, o recebi.
 Eu, Gabriel Martins m.
 Amado Vasco, fecho a
 no o selo.

22
Excmo. Sr. Ministro Presidente,
e do Sr. Ministro Manoel Martins.
Maio 1.º de 1915
V. do E. Paul

Apresento at. do. para
designação do 1.º revisor, e
outro de appellação civil,
em que é appellante a Fa-
zenda Nacional e appellados
Arthur Martins Lopes e outros.
visto ter se apresentado o
Excmo. Sr. Ministro Amaro
Carvalhanti.

Sentença do Supremo
Tribunal Federal, 13 de Abril
de 1915. O Sentença
Gabriel Martins em Sentença Nacional

Conclusão.

Faço este autos concluso
nosso S. M. iustitiae de acordo
com o Acórdão.

Secretaria do Supremo
Tribunal Federal, 5 de 6 de
de 1915.

Assentado. Assentado.
Gabriel de Almeida e Silva
Recebido a 22.

Ante. N. de Almeida e Silva
Pres. 11 de Junho de 1915
M. de Almeida e Silva

O 12 dia de Junho de 1915
Recebo e pago

* nº 1185

Reg.

Vistos, relatados e discutidos, entre
autos de apelação Civil em
que se ap^{ta} a Fazenda Nacional
e apellados Arthur Martins, Lopes
e outros, acordam, tendo
conhecimento da apelação por sua
definição e sentença apellada

ref 39 que julga a avaliação e o
 valor da fiança do Thomeu cadete
 Fiscal do Thomeu Oficial no 2.º do
 Paraná que abrange a reforma
 bittali do 1.º do Thomeu e da
 do 2.º do 1.º que sobre o
 a reformabilidade segundaria confirmada

munda a oca e a
 dila

munda a oca e a dila

Supremo Tribunal de 10 de junho de 1916
 Pres. do Ex. do J.

Viveria de 1.º - Mator -

Substituição de 1.º

1.º de 1.º

Viveria de 1.º

Pedro de 1.º

J. de 1.º

Pedro de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

1.º de 1.º

Publicação

Aos vinte e oito de Junho
de mil novecentos e dezereis,
em audiência presidida pelo
Excmo. Sr. Ministro Pedro
Afonso de Albuquerque, juiz
semanal, foi publicado
o accordo retro. Em
Atte Ribeiro de Avelar
Official escrivão. Benício
Muniz de Avelar Escrivão, Secretário
e saltem.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

JUSTIÇA do Estado PARANÁ

A. C. Garbely

Official de Justiça

App. Civil n^o 1.185 F.
Julgado em 10 de junho de 1916.
Ex. Srs. Ministros

~~Requerimento~~ - P^{te}

~~Chamada~~

André

Q. B. B. B. - R^{tor}

Natal - impudida

~~XXXX~~

~~XXXX~~

~~XXXX~~

~~XXXX~~

~~XXXX~~

~~XXXX~~

~~XXXX~~

Barreto

Pub. em 28-6-916.

Juiz Sem. d. S. M.^{to}

P. Mibielli